



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 424/2005.

**"ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS A PARTICULARES COM
EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a Administração Pública Municipal a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento pelos interessados, de preço público a ser recolhido aos cofres da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão as seguintes normas.

I - somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, podendo inclusive ser fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerão de despacho do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição.

III - o interessado depositará antecipadamente na Tesouraria do Município o valor correspondente ao serviço a ser realizado, observando o mínimo de 01 (uma) hora-máquina de serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

fls.02

Parágrafo Único - O interessado na prestação de serviço não poderá possuir nenhum tipo de débito junto a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Os serviços de patrolamento dos acessos a residência de pequenos produtores, na localidade que as máquinas estiverem trabalhando nas estradas municipais, serão realizadas gratuitamente.

Parágrafo Único - Nas situações de calamidade pública ou estado de emergência fica o Poder Executivo autorizado a realizar, gratuitamente, serviços de aberturas de poços e serviços de terraplanagem para os munícipes.

Art. 4º - O munícipe interessado na prestação de serviços de que trata esta Lei, encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados somente na pequena propriedade rural e que o interessado não seja proprietário de máquina similar a solicitada.

Art. 5º - Os valores correspondentes a hora-máquina serão cobrados em equivalência a litros de óleo diesel.

Trator agrícola	15 litros
Trator de esteira	35 litros
Retro - niveladora	23 litros
Moto - niveladora	10 litros

Parágrafo Único - O interessado na colocação de aterro, cascalho ou areia, deverá recolher o valor equivalente a 25 litros de óleo diesel por cada carga solicitada.

Art. 6º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive por serviços realizados fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

fls.03

Parágrafo Único - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente das horas extras realizadas pelos operadores.

Art. 7º - O valor cobrado pelos serviços prestados a particulares, quando o equipamento utilizado tiver sido adquirido por meio de convênio ou contrato de repasse de recursos destinados ao implemento de programa de incentivos ao desenvolvimento de culturas específicas será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no art. 5º, deste.

Art. 8º - Ficam isentos das cobranças, previstas nesta Lei, aqueles munícipes comprovadamente carentes e devidamente cadastrados nos registros do serviço de Assistência Social do Município ou aqueles que prestarem declaração de pobreza de próprio punho, desde que a renda bruta familiar seja inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa.

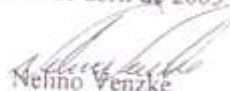
Art. 9º - Ficam isentos das cobranças, previstas nesta Lei, os proprietários que firmarem algum tipo de parceria ou troca de serviços com o Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

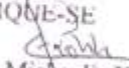
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2005.


Nelino Venzke
Prefeito Municipal

CUMPRASE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Elizete Michaelis Kohler
Secretária Municipal da Administração